



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo*

**SR. PRESIDENTE,  
SRAS. E SRS. PARLAMENTARES**

|                        |
|------------------------|
| REQUERIMENTO           |
| APROVADO               |
| 22 <sup>a</sup> SESSÃO |
| DATA 30/06/20          |
| PRESIDENTE             |

**REQUERIMENTO N°**

228/20

O Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, do Ministério da Educação, publicou em 08 de maio de 2.020, a Resolução nº 05, definindo e estabelecendo em seu texto os critérios e as formas de transferência de Recursos financeiros, do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNAT.

Nas considerações que justificaram a expedição da Resolução destacam-se: A necessidade do fortalecimento da política pública do transporte escolar, para a efetivação do direito à educação de qualidade, a importância da oferta de transporte escolar aos alunos das escolas básica pública em área rural para o acesso e a permanência desses estudantes nas instituições de ensino, contribuindo assim, com a redução dos índices de evasão escolar e distorção idade-série e, a necessidade de estabelecer critérios à consecução do disposto na Lei Federal nº 10.880, de 09 de junho de 2.004, que instituiu o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE.

No parágrafo único, do artigo 1º, da referida Resolução, é enfatizado que: “O transporte escolar é dever do Estado e direito dos alunos da educação básica pública, previsto na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, devendo ser



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo*

promovido e incentivado, com vistas ao atendimento das diretrizes estabelecidas na Resolução”.

São Diretrizes do Programa que devem orientar a aplicação dos recursos do PNATE e a oferta de transporte escolar por parte dos estados, Distrito Federal e municípios: A utilização de veículos adequados ao transporte escolar, a otimização das rotas de transporte escolar, o pleno atendimento aos estudantes que necessitem do transporte escolar observado os preceitos constitucionais destacadamente os Princípios da Eficiência, do Interesse Público e da Economicidade, o uso de veículos escolares exclusivamente pelos estudantes da rede pública, ressalvada a presença de auxiliares e ou monitores, entre outras.

A novidade no texto da Resolução nº 05, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que chamou a nossa atenção, está descrita no parágrafo 1º, do artigo 14, que prevê a possibilidade da transferência automática de recursos financeiros para o custeio das despesas gerais com o transporte de alunos da educação básica pública, residentes em **áreas urbanas**.

Despesas como: pagamento de serviços contratados junto a terceiros para o transporte escolar, manutenção, seguros, licenciamentos, impostos e taxas, compras de pneus, câmaras, serviços de mecânica em freios, suspensão, câmbio, motor, elétrica, funilaria, recuperação de assentos, combustível e lubrificantes dos veículos, entre outras medidas, podem ser utilizadas e justificadas segundo o texto da Resolução.

Assim, diante de todo o exposto, considerando ainda que, toda fonte nova de recursos públicos oriundos da União, poderão amenizar os impactos negativos nos orçamentos dos



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo*

municípios, devido principalmente à crise financeira provocada pela pandemia oriunda do vírus da COVID-19, é que **REQUEIRO** à Mesa respeitadas as formalidades regimentais, depois de ouvida a decisão soberana deste Plenário, seja aprovado o envio deste Trabalho ao **EXCELENTÍSSIMO SR. ALBERTO PEREIRA MOURÃO, PREFEITO DESTE MUNICÍPIO**, solicitando respeitosamente respostas as perguntas a seguir formuladas:

- 1 – A Administração Pública tomou ciência do texto contido na Resolução CD/FNDE nº 05, de 08 de maio de 2.020, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que inseriu a possibilidade do município em receber recursos financeiros, para o custeio das despesas gerais com o transporte escolar, dos alunos da rede de educação básica pública?
- 2 – Em caso positivo, quais medidas administrativas já foram realizadas e em que estágio se encontram?
- 3 – Em caso negativo, quais são as justificativas?

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 30 de junho de 2020.

  
**HUGULINO ALVES RIBEIRO  
VEREADOR PSDB**